Seção de Legislação do Município de Porto Xavier / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.374, DE 22/05/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BERNARDINO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER QUE, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo e consultivo da política de valorização, atendimento, defesa e preservação, dos direitos individuais e coletivos do idoso.

Art. 2º É considerada idosa a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

Art. 3º Constituem atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - orientar e coordenar a execução da Política Municipal de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II - promover, apoiar e incentivar a criação de programas e atividades destinados à assistência da pessoa idosa;

III - propiciar orientações técnicas às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

IV - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

V - promover atividades e campanhas de divulgação visando o esclarecimento e à conscientização da comunidade em geral, sobre os direitos da pessoa idosa;

VI - nortear os critérios de destinação dos recursos financeiros destinados à assistência ao idoso, recebidos por entidades governamentais e não-governamentais, com sede no Município;

VII - solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou reste comprovado o uso indevido dos recursos recebidos.

VIII - elaborar o próprio Regimento Interno;

IX - examinar outros assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 4º O conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que, de ofício ou quando solicitados, poderão:

I - transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

II - enviar sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas;

III - participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos, promovidos pelo Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito Municipal sendo:

I - 05 (cinco) representantes dos Órgãos Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.820, de 24.07.2007)*

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 05 (cinco) membros das Entidades ou Grupos Não-Governamentais: representantes de entidades, ou grupos, não-

governamentais, que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, representantes das seguintes entidades:

a) 01 (um) representante do Clube de Idosos Vida Nova;

b) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;

c) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.820, de 24.07.2007)*

d) 01 (um) representante do Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes;

e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

§ 2º O número de integrantes do Conselho poderá ser alterado, mediante proposta de dois terços de seus membros, desde que seja mantida a paridade, e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º As entidades e/ou órgão com representação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, indicarão dois nomes, cada uma, designando o seu titular e o suplente, para um período de dois anos, admitida recondução.

Art. 5º (...)

I - (...)

d) 01 (um) representante da Secretaria Geral;

II - (...)

c) 01 (um) representante do Clube de Mães; *(redação original)*

Art. 6º As funções de membro são consideradas como relevante serviço prestado ao Município, não sendo remuneradas, excetuadas as despesas com transporte, estadia e alimentação.

Art. 7º Os recursos financeiros para a instalação e manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ser assegurados em dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 22 DE MAIO DE 2001.

BERNARDINO DAVID
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALAÍDES INÊS KLEIN BRATZ
Secretária Mun. de Administração